

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O sistema braile é um código universal de leitura tátil e de escrita, usado por pessoas com deficiência visual.

A Constituição Federal afirma ser competência comum de todos os entes da federação o cuidado com a saúde e a assistência pública, bem como a proteção e a garantia das pessoas com deficiência visual.

No entanto, cabe ao Poder Público assegurar a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Este Projeto de Lei prevê acesso ao método pedagógico de comunicação em braile como medida de acesso ao conhecimento, à informação e à educação, pois é justo toda e qualquer pessoa possa ser alfabetizada, tendo amplo acesso à informação.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 171/21

Institui o **Programa Municipal de Atendimento ao Deficiente Visual**.

Art. 1.º - Fica instituído, nas instituições públicas e privadas de ensino de São Vicente, o **Programa Municipal de Atendimento ao Deficiente Visual**, a fim de viabilizar ao deficiente visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita, tendo as seguintes finalidades específicas:

I - oferecer aos alunos com deficiência visual, prioritariamente da rede municipal de ensino, os recursos apropriados para o desenvolvimento de atividades relativas à suplementação e/ou complementação do currículo;

II - tornar acessíveis materiais específicos em braille, por meio da informatização e do uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e integração.

Art. 2.º - O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação técnica e parcerias para o desenvolvimento do Programa.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 11 de novembro de 2021.

JABÁ